

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS**

Composição do Edital

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO	3
3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL.....	7
4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.....	7
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
6. DA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO	9
7. DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO DA PROPOSTA	9
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA MAIS BEM CLASSIFICADA	12
10. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA .	14
11. DA VERIFICAÇÃO DE IDONEIDADE DO PROPONENTE VENCEDOR	16
12. DA HABILITAÇÃO.....	16
13. DA EMPRESA SUBSEQUENTE.....	20
14. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	21
15. DOS RECURSOS	24
16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	25
17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	25
18. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	25
19. DA GARANTIA CONTRATUAL	25
20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO.....	26
21. DO PAGAMENTO E REAJUSTE	26
22. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS	27
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	29
ANEXO I - Especificações do Objeto	32
ANEXO II – Termo de Referência.....	34
ANEXO III - Minuta Ata de Registro de Preços	60
ANEXO IV - Minuta de Contrato.....	66



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

Órgão interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL	
Processo NUP:	00000.0.005516/2026	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	012/2026	
Regime Legal:	Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, IN SEGES/ME Nº 73, DE 2022, Lei Complementar Municipal nº 178/08, Lei Municipal nº 2.675/2022 - FIDEP , Decretos Municipais nº 1.955/2020, nº 2.400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023.	
Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO DO LOTE	
Modo de Disputa:	ABERTO	
Inversão da fase de habilitação (art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021)	NÃO	
Orçamento SIGILOS?	NÃO	
Intervalo mínimo de lances:	R\$10,00 (dez reais)	
Exame e Retirada do Edital:	www.portaldecompraspublicas.com.br e https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1	
Local da Sessão:	www.portaldecompraspublicas.com.br	
Data da Sessão:	18/05/2026	
Hora da Sessão:	14h00min (horário de Brasília-DF)	
Recebimento propostas:	Início em:	04/05/2026 às 19h00min
	Término em:	18/05/2026 às 13h45min
Validade da Proposta:	90 (noventa) dias	
Valor estimado da contratação:	R\$ 1.258.326,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil e trezentos e vinte e seis reais).	
Informações:	Fone (63) 3212-7243 / 7244 em horário das 13h às 19h. E-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br	
Pregoeiro Designado:	Alenomar Abreu de Carvalho , conforme art.1º, inciso I e § 1º do Decreto Municipal nº 2.646/2025.	

2



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

1. DO OBJETO

- 1.1.** Este pregão tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para futura **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem temporária de cães e gatos vítimas de maus-tratos, resgatados em ações de fiscalização realizadas pelo Município de Palmas – TO**, conforme condições, quantitativos, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Anexo I – Especificações do Objeto deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo pertinente ao objeto licitado e, que esteja Credenciada no Site www.portaldecompraspublicas.com.br, desde que satisfaça às exigências deste edital.
- 2.2.** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante, com o envio da proposta eletrônica até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, e novamente no horário previsto para abertura do certame, fase em que ofertará seus lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Após o encerramento do certame será aberto o prazo para negociação no qual o licitante arrematante deverá manifestar-se.
- 2.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Lei Complementar Municipal nº 178, de 31 de dezembro de 2008.
- 2.6.1.** Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI:
- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei complementar, desde que a

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

- receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - e) Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - f) Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
 - g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - j) Constituída sob a forma de sociedade por ações;
 - k) Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 2.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7.11. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificado no subitem 7.3 do Anexo II-Termo de Referência.
- 2.7.12. Outros impedimentos previstos em lei.
- 2.8. O impedimento de que trata o **item 2.7.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem **os itens 2.7.2 e 2.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. O disposto nos **itens 2.7.2 e 2.7.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13. A vedação de que trata o item **2.7.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.14.** A participação no certame científica os licitantes quanto a possibilidade de retenção do valor correspondente a 1% (um por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Palmas, para repasse ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas – FIDEP, na forma do inciso VIII do art. 18 da Lei Municipal nº 2.675/2022, caso o licitante seja declarado vencedor no certame e ocorra e efetiva contratação.
- 2.15.** O item anterior só se aplicará aos pagamentos que ocorrerem com fontes de RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, excluindo-se a obrigatoriedade para as demais fontes de recursos.
- 2.16.** **Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**
- 2.16.1.** Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- 2.16.2.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 2.16.3.** Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 2.16.4.** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 2.16.5.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 2.16.6.** Declarar que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado de Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 2.16.7.** Declarar sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 2.17.** Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar com “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à seguinte declaração:
- 2.17.1.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar com “SIM”, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.17.1.1.** A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº123/2006
- 2.17.1.2.** Ao assinalar o campo “NÃO”, o sistema operacional não reconhecerá a empresa como ME/EPP/COOP/MEI, mesmo que apresente os documentos comprobatórios de enquadramento nesta condição, deixando de usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.18.** Para usufruir do benefício do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá assinalar com “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à seguinte declaração:
- 2.18.1.** Declarar para os devidos fins legais, se realiza ações de equidade entre homens e mulheres;
- 2.18.2.** Declarar para os devidos fins legais, se realiza ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 2.18.3.** Assinalar se a empresa está estabelecida no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública do Município que realizará a licitação;
- 2.18.4.** Assinalar se a empresa é brasileira;
- 2.18.5.** Assinalar se a empresa investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 2.18.6.** Assinalar se a empresa é capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 2.19.** A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL**
- 3.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao Portal de Compras Públicas pela website: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Palmas - Tocantins, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.3.** O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico.
- 4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**
- 4.1.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 4.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema.
- 4.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em até 3(três) dias úteis anteriores a abertura do certame.
- 4.2.1. No caso de impugnações apresentadas por representante de pessoa jurídica, deverão, necessariamente, estar acompanhadas de procuração e documentos pessoais do procurador, com foto, sob pena de não serem conhecidas.
- 4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação se dará posteriormente as de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 5.2. Antes do envio da proposta eletrônica de preços, o fornecedor deverá efetuar o download do edital eletronicamente, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.3. O preenchimento da proposta eletrônica ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.4. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e descrição do objeto ofertado, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.
- 5.5. No cadastramento da proposta inicial, **o licitante deverá preencher todos os campos das declarações contidas nos itens 2.17 e 2.18 deste edital**, como condição para inserção da proposta eletrônica.
- 5.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7. Os licitantes poderão retirar ou alterar a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo do edital.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.8.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas eletrônicas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública, na fase de envio de lances.
- 5.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos dos licitantes convocados para apresentação de propostas e habilitação, após a fase de envio de lances.
- 6. DA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO**
- 6.1.** Os documentos de habilitação exigidos no **item 12** deste edital, deverão ser inseridos após a fase de lances e julgamento da proposta.
- 6.2.** O sistema disponibilizará campo próprio, para a inserção dos documentos exigidos para a habilitação na forma do item **12** deste edital.
- 6.2.1.** A não inserção dos documentos ensejará na inabilitação do licitante.
- 7. DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO DA PROPOSTA**
- 7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.2.** Valor unitário e total do item especificados no **ANEXO I - Especificações do Objeto** deste edital, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais após a vírgula, sendo desclassificada a proposta ou o lance que seja apresentado de forma diversa;
- a) Descrição detalhada do objeto, condizentes com as especificações do Termo de Referência (pormenorização daquilo que for pertinente).
- b) Marca e Fabricante (no que couber).
- 7.3.** O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos necessários à execução do objeto como carga, transporte e descarga, operacionais, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, tarifas, emolumentos, licenças, comerciais, alojamento para atendimento dos serviços, seguro em geral e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços, bem como encargos decorrentes de fenômenos de natureza infortunística, trabalhista, responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados ao Município de Palmas e/ou terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços, dentre outras de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Palmas/TO.
- 7.4.1.** Os valores propostos deverão ser os praticados na data da abertura da proposta, mantendo-se durante a sua vigência.
- 7.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro ou omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6.** Os licitantes devem respeitar os preços estimados estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS**

de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 7.8. Todas as especificações da proposta vinculam a Contratada, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
- 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.4.1. A não desclassificação da proposta nesta fase, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.8. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.
- 8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$10,00 (dez reais)**.
- 8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **após decorridas 24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.21.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.21.2.** A arrematante nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.21.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.21.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.22.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.22.1. o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 8.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei;
 - 8.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 8.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Tocantins;
 - 8.22.2.2. Empresas brasileiras;
 - 8.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
 - 8.22.2.5. Persistindo o empate, será realizado sorteio.
- 8.23. Finalizado as etapas anteriores, será declarado o arrematante.
- 8.24. O sistema disponibilizará **fase de negociação ao licitante** que tenha apresentado o melhor preço para o item, pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, estabelecendo-se o prazo de, **no mínimo 02 (duas) horas**, a partir da comunicação realizada pelo pregoeiro através do sistema eletrônico.
- 8.25.1. No prazo mencionado no item anterior, o licitante melhor classificado deve manifestar-se quanto a negociação e enviar por meio do sistema eletrônico a proposta final readequada, na forma do item 9, acompanhada dos documentos complementares solicitados no subitem 9.1.1. e 9.2.
- 8.25.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.25.3. O não envio da proposta e demais documentos requeridos dentro do prazo estabelecido acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO do licitante do certame.
- 8.26. Após, o Pregoeiro solicitará às empresas melhores classificadas o envio dos documentos de habilitação na forma do **item 12** deste edital, para análise e julgamento.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA MAIS BEM CLASSIFICADA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal; **se Procurador, apresentar a respectiva Procuração** por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico; acompanhado de documento de identificação com foto (**devendo a assinatura na proposta ser digitalmente e/ou idêntica ao documento de identificação apresentado**). Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser comprovado através do estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura

9.1.1.A proposta final deverá conter expressamente:

- a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização.
- b) Razão social, CNPJ, **endereço completo, telefone e e-mail** da empresa proponente.
- c) Especificações detalhadas do objeto proposto, conforme descrito no **ANEXO I**.
- d) O valor total da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, no máximo com duas casas decimais;
- e) Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo **90 (noventa)** dias, a contar da sua apresentação;
- f) Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome do licitante: nome e número do Banco, agência e conta corrente;
- g) Prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

13

9.2. Juntamente com a proposta redigida, sob pena de desclassificação, apresentar as seguintes Declarações e Documentos:

- a) Declaração de que atende, no que couber, os critérios de Sustentabilidade Ambiental, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- b) Declaração que são verídicas e de inteira responsabilidade a autenticidade dos documentos enviados eletronicamente durante o pregão e eventualmente impressos para processamento interno no Município de Palmas/TO, apresentando-os quando demandado pela Administração Pública em vias originais para diligências complementares.
- c) Se for o caso, declaração de enquadramento como ME/EPP, para fins de verificação de tratamento favorecido nos termos da LC 123/2006.

9.2.1. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.2.2.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão os últimos, considerando-se sempre o lance final ou valor negociado.
- 9.2.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.2.4.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 9.2.5.** O percentual de desconto ofertado no lote, deverá ser o mesmo para todos os itens.

10. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA MELHOR CLASSIFICADA

- 10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela administração para contratação conforme este Edital e seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 1.955/2020.
- 10.2.** **Serão desclassificadas** as propostas ou lances finais que apresentarem preço unitário e total superior ao preço estimado pela Administração.
- 10.2.1.** O valor do item, não poderá ser superior ao estimado pela Administração.
- 10.3.** **Poderá ser desclassificada** a proposta ou melhor lance, que apresentar preço inexequível.
- 10.3.1.** Considerar-se-á relativamente inexequível a proposta que apresente preços global e/ou unitários simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.3.1.1.** Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos serviços a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.
- 10.3.2.** Considerar-se-á inexequível a proposta que apresente valor zero.
- 10.4.** Será desclassificada a proposta que:
- 10.4.1.** Contiver vícios insanáveis;



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e/ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente.
- 10.4.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.4.4. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 10.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- a) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a ser definido em “chat”, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.
- 10.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, se destacam os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, dentro do prazo indicado pelo Pregoeiro.
- 10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.8. É facultado ao pregoeiro a realização de diligência para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas.
- 10.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública a mesma somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.9.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.10. Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

10.12. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á a sanções previstas neste edital.

11. DA VERIFICAÇÃO DE IDONEIDADE DO PROPONENTE VENCEDOR

11.1. Será verificada a existência de registros impeditivos da contratação do licitante detentor da proposta melhor classificada, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).
- d) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante **inabilitado**, por falta de condição de participação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) da fase de lances após encerrada a fase de julgamento das propostas.

12.2. A habilitação do licitante se dará pela verificação dos documentos inseridos no sistema eletrônico, que será aferida por intermédio dos documentos comprobatórios de Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica, e Regularidade fiscal, social e trabalhista.

12.3. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico em formato digital, no prazo **mínimo de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.

12.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

- 12.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do art. 64 da Lei 14.133/2021, para:
- 12.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 12.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.
- 12.5. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
- 12.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o disposto no item 12.2 e 12.3.
- 12.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
 - b) Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);
 - c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).
- 12.9. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do certame, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.
- 12.10. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nesta seção implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante.
- 12.11. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.
- 12.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 12.13. Para comprovação da **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Documento de identificação oficial com foto, reconhecido em território nacional, do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo ou, do procurador constituído quando houver;
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual;



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

- c) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI.

12.13.1 Os documentos referentes ao **item 12.13, letras “b”, “c”, “d”, “e” e “f”**, deverão ser apresentados com autenticação e/ou com certificação digital, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.14. Para a comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira**, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

12.14.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

12.14.1.1. Nos casos em que a certidão seja positiva de recuperação judicial, as empresas deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

12.14.1.2. A Certidão Negativa de Falência deverá ser apresentada com autenticação por órgão competente e/ou com certificação digital, caso não possa ser aferida por meios oficiais, online.

12.14.2. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

12.14.3. As empresas criadas no exercício financeiro do procedimento licitatório deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.14.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.14.5. As empresas optantes do “SIMPLES NACIONAL” não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, relativamente ao último exercício social.

12.14.6. O balanço patrimonial deverá ser apresentado com autenticação por órgão competente e/ou com certificação digital.

12.14.7. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, não será exigido o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

12.14.8. O MEI deverá apresentar Declaração anual de Faturamento emitido pelo Portal do Empreendedor, no que couber.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

- 12.14.9. **Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**
- LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
- 12.14.10. No caso de os índices serem igual ou menor que 1, comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor arrematado para a contratação, podendo ser comprovado através do contrato social ou do balanço patrimonial do último exercício.
- 12.15. Para a comprovação da **Qualificação Técnica** os licitantes deverão apresentar:
- 12.15.1. Atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) de capacidade técnica e de aptidão, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em favor do licitante, que comprove a prestação dos serviços de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;
- 12.15.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 12.15.3. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 12.15.4. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, um responsável técnico nutricionista, devidamente registrado no Conselho de classe competente, no caso, o Conselho Regional de Nutrição.
- 12.15.5. Registro ou inscrição na entidade profissional competente a que a licitante estiver vinculada.
- 12.16. Para a comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, ou outro documento equivalente, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
 - c) Prova de regularidade fiscal relativa a tributos **federais**, abrangendo a Dívida Ativa da União e quanto às Contribuições Previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - d) Prova de regularidade fiscal relativa a tributos **estaduais** (ou distritais), relativamente ao estabelecimento do proponente;



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS**

- e) Prova de regularidade fiscal relativa a tributos **municipais** (ou distritais), relativamente ao estabelecimento do proponente;
 - f) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pela Justiça do Trabalho.
- 12.16.1. Os documentos do **item 12.16, letras “b”, “d” e “e”** deverão ser apresentados com autenticação e/ou com certificação digital, caso não possam ser aferidos por meios oficiais, online.
- 12.17. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.17.1. Havendo alguma restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal dos LICITANTES Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência de sua notificação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.18. A não regularização da documentação de Regularidade Fiscal pelo LICITANTE implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado ao PREGOEIRO convocar os LICITANTES remanescentes.
- 12.19. No julgamento da HABILITAÇÃO o PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante registro em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de HABILITAÇÃO.
- 12.20. Para fins de HABILITAÇÃO, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de Certidões constitui meio legal de prova.
- 12.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento dos documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 12.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DA EMPRESA SUBSEQUENTE

- 13.1. Quando a proposta ou lance vencedor for desclassificado/inabilitado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 13.2. Para fins de classificação, aplicam-se às empresas subsequentes os termos estabelecidos no item 9 deste edital, referente ao encaminhamento da proposta final.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

- 13.2.1. O prazo de validade da proposta subsequente deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 13.3. O pregoeiro, através do sistema eletrônico, estabelecerá prazo, de, no mínimo 02(duas) horas, para inserção da proposta final e demais documentos relativos à proposta e documentos relativos à comprovação de sua habilitação, mencionados no item 13.
- 13.4. O não envio da proposta e demais documentos requeridos dentro do prazo estabelecido acarretará a **DECLASSIFICAÇÃO** do licitante do certame.
- 13.5. Será verificada a regularidade da documentação de habilitação, nos termos do **item 13** deste edital, observando-se a data de sua convocação.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam do presente tópico e da minuta de Ata de Registro de Preços.

14.1.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de preços a ser firmada mediante a realização deste Pregão Eletrônico é a **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Superintendência de Licitações**, nos termos do inciso XIII do artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de dezembro de 2023.

14.1.2 - **São Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante o referido Pregão:**

a) **Não há órgãos participantes.**

- 14.2. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (art. 82, inciso VIII da Lei nº 14.133/21).

- 14.3. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

14.3.1. A apresentação de novas propostas na forma do **item 9.3** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.3.2. Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do **item 9.3**.

- 14.4. Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

- 14.5. Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do **item 9.3**, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

14.5.1. Serão incluídos na ata de registro de preços, o licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS

da licitação e do licitante que mantiver sua proposta original (art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/21).

- 14.6. O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo **de 02 (dois) dias úteis**, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.7. Após a adoção dos procedimentos previstos nos itens anteriores, o órgão gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.
- 14.8. A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da administração pública municipal será disponibilizada na Internet, na página da Prefeitura de Palmas, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão, sem prejuízo de observância do disposto no art. 174, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.
- 14.8.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços se dará no Diário Oficial do Município de Palmas e através do site **portal.palmas.to.gov.br**.
- 14.9. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que observadas as condições estabelecidas no art. 102 do Decreto Municipal nº 2.460/23.
- 14.9.1. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes (art. 102, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.460/21).
- 14.10. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.
- 14.11. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo órgão gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo órgão participante, por intermédio dos instrumentos legalmente admitidos, nos moldes previstos no edital.
- 14.12. Diante da recusa de contratação pelo detentor da ata de registro de preços, o órgão participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.
- 14.13. Na hipótese do **item 9.11**, o órgão participante informará ao órgão gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.
- 14.14. O órgão gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- 14.15. A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.
- 14.16. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na ata de registro de preços.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

- 14.17. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado e caberá ao órgão gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
- 14.17.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 14.18. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo órgão gerenciador.
- 14.19. O detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:
- 14.19.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 14.19.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- 14.19.3. deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 14.19.4. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- 14.19.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 14.20. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 14.21. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 14.22. Os **órgãos e entidades municipais** que não participarem desta licitação poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 14.22.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 14.22.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21;
- 14.22.3. prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 14.23. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS**

- 14.24. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 14.25. O órgão gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.
- 14.26. Na hipótese prevista no item anterior, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.
- 14.27. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 15.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
- 15.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.8. A apreciação do(s) recurso(s) se dará em fase única.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS**

- 15.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.11. Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro encaminhará os autos ao Ordenador da despesa para adjudicação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologação do procedimento licitatório, eletronicamente.
- 16.2. Os autos deverão ser remetidos ao órgão de controle interno para, constatada a regularidade dos atos praticados, ser emitido o certificado de verificação de regularidade, nos termos do artigo 43, inciso II do Decreto Municipal nº 2.461/2023 e dos artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.955/2020.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1. Os custos para atendimento a esta licitação correrão à conta da **Unidade Gestora**, na(s) dotação(ões) orçamentária(s), natureza(s) de despesa e fonte(s) consignados no item 16 do Anexo II-Termo de Referência.

18. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 18.1. Após a homologação do certame, a adjudicatária será convocada, a critério da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**, para recebimento da nota de empenho / assinatura do termo do contrato relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.
- 18.2. O contrato será firmado nos termos da minuta constante no **ANEXO IV**.
- 18.3. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não retirar a nota de empenho/assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.
- 18.4. Quando notificado antes da efetiva conclusão do objeto, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.
- 18.5. A Contratada não poderá subcontratar o objeto.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1. Por se tratar o objeto de natureza comum, não haverá exigência e estabelecimento de parâmetros para garantia contratual, previstos nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme item 4.3 do ANEXO II-Termo de Referência.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. As condições gerais para a execução do objeto como prazo, requisição, local do evento etc. estão estabelecidas no **ANEXO II - Termo de Referência**.

21. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

21.1. A liquidação da despesa se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, conforme dispõe o art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

21.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da nota fiscal/fatura/recibo pelo fiscal da contratação, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco: __, Agência: nº. __ Conta Corrente: nº __, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

21.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, calculada pela última variação vigente:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(TX)}{100} \quad I = (\text{índice apurado})$

365 TX = Percentual da taxa anual = (calculada pela última variação vigente).

21.4. Os preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irremovíveis pelo período de um ano e, quando for o caso, serão reajustados anualmente para mais ou para menos a partir da data do orçamento estimado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo. A fórmula de reajuste a ser aplicada será a seguinte:

$R = [(Im - Io) / Io] \times P$, onde:

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS**

21.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.4.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

21.4.5. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

21.4.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII do TÍTULO III– DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei n. 14.133/2021.

22. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

22.1.6. fraudar a licitação

22.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS**

- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 22.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 22.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
- 22.3. impedimento de licitar e contratar e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 22.5.1. Para as infrações previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 22.5.2. Para as infrações previstas nos itens **22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 22.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 22.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

- 22.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 22.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 22.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 22.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 22.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 22.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 22.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 1.156/2002, observado o disposto no Decreto Municipal nº 2.400/2023.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Palmas, e serão contados na forma prevista no artigo 183 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.1.1. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas,



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS**

serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Palmas.

- 23.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração
- 23.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.5. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.
- 23.6. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 23.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 23.8. No julgamento da CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA/ HABILITAÇÃO O(A) PREGOEIRO(A) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante registro em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia.
- 23.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.10. O pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 23.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.12. O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no Diário Oficial do Município de Palmas, através do site <http://diariooficial.palmas.to.gov.br/> e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.
- 23.13. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.
- 23.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com a interpretação da legislação própria, princípios constitucionais e o direito público interno, sem prejuízo de solicitação de parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS**

- 23.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.17. Este edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no <https://acessoainformacao.palmas.to.gov.br/cidadao/informacao/sglicitacoes> bem como através do link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 onde poderá ser acessado gratuitamente por meio eletrônico.
- 23.18. Fica eleito o foro de Palmas – TO, para resolver questões relativas ao presente Edital.
- 23.19. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente pregão serão prestadas pela Superintendência de Licitações, em horário das 13:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (063) 3212-7243/7244 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas, data do sistema.

(assinado eletronicamente)

Gabriela Siqueira Campos

Secretária Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXOS

ANEXO I - Especificações do Objeto

LOTE ÚNICO					
ITEM 1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO					
<p>• ITEM 01. Prestação de serviços de albergagem temporária de cães e gatos vítimas de maus tratos de pequeno, médio e grande porte, incluindo filhotes, sociáveis e antissociáveis, em regime de hospedagem contínua (24 horas), compreendendo, no mínimo: disponibilização de instalações físicas adequadas, fornecimento de alimentação balanceada e água potável, manejo diário dos animais, banho e tosa higiênica, conforme necessidade e transporte dos animais quando houver participação em eventos oficiais de adoção promovidos pelo Município.</p>					
Subitem	Especificação	Unidade	Quantidade estimada de diárias	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Albergagem de cães sociáveis (pequeno, médio e grande porte), em baias coletivas ou individuais, conforme porte e comportamento.	Diária	13.680	R\$ 52,70	R\$ 720.936,00
1.2	Albergagem de cães antissociáveis (pequeno, médio e grande porte), em baias individuais, com manejo especializado.	Diária	3.600	R\$ 88,33	R\$ 317.988,00
1.3	Albergagem de cães filhotes, com manejo diferenciado, alimentação específica e monitoramento intensivo.	Diária	1.800	R\$ 50,00	R\$ 90.000,00
1.4	Albergagem de gatos (machos e fêmeas), em gatis apropriados e segregados por sexo quando necessário.	Diária	2.520	R\$ 51,35	R\$ 129.402,00
TOTAL			21.600		R\$ 1.258.326,00

32



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS**

Valor total estimado da contratação: R\$ 1.258.326,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil e trezentos e vinte e seis reais).

Obs.: Quando da apresentação da proposta física, os valores globais e unitários (itens), não poderão ser superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, conforme item 10.2 do edital.

O valor a ser cadastrado para lances deve ser o valor global do lote.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO II – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA – BENS/SERVIÇOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E DA UNIDADE DEMANDANTES E DO RESPONSÁVEL
<p>1.1. Identificação do Órgão: Prefeitura Municipal de Palmas</p> <p>1.2. Unidade Orçamentária demandante: Secretaria Municipal de Proteção e Bem – Estar Animal</p> <p>1.3. Responsável: Gabriela Siqueira Campos</p> <p>1.4. Origem dos Recursos: 1500000009 – Recursos não vinculados de Impostos – Outras Despesas.</p>
2. DEFINIÇÃO DO OBJETO
<p>2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de albergagem temporária de cães e gatos vítimas de maus-tratos, resgatados em ações de fiscalização realizadas pelo Município de Palmas – TO, compreendendo hospedagem contínua em regime de 24 horas, manejo diário, alimentação, higienização, monitoramento sanitário, banho e tosa higiênica, socialização e apoio logístico para eventos de adoção, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento.</p> <p>2.2. A contratação tem por finalidade garantir a continuidade da política pública municipal de proteção animal, assegurando acolhimento digno e humanizado aos animais sob tutela do Poder Público, até sua recuperação e posterior encaminhamento para adoção responsável. 34</p> <p>2.3. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o Termo de Referência constitui documento técnico que define o objeto da contratação, seus requisitos, condições de execução, critérios de medição, pagamento e fiscalização.</p> <p>2.4. A presente contratação também observa as disposições do Decreto Municipal nº 2.869 de 06 de março de 2026, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.174 de 08 de abril de 2025, que atribui ao Município a responsabilidade pela execução de ações de resgate, proteção e recuperação de animais vítimas de maus-tratos.</p>
2.1. NATUREZA DO OBJETO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO
<p>2.1.1. NATUREZA DO OBJETO</p> <p>2.1.1.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, consistente na prestação de serviços de albergagem temporária de cães e gatos vítimas de maus-tratos, resgatados em ações de fiscalização realizadas pelo Município de Palmas – TO.</p> <p>2.1.1.2. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.</p> <p>2.1.1.3. No caso em análise, os serviços de albergagem animal apresentam características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, podendo ser definidos por meio de critérios técnicos objetivos, tais como condições de hospedagem, alimentação, manejo, higienização e bem-estar animal.</p>



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

2.1.1.4. Adicionalmente, a contratação enquadra-se como serviço de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que sua interrupção comprometeria diretamente a execução das atividades institucionais da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, especialmente as ações de fiscalização, resgate e proteção de cães e gatos vítimas de maus-tratos.

2.1.1.5. A natureza continuada do serviço decorre da necessidade permanente de acolhimento temporário de animais resgatados, elemento essencial para a efetividade da política pública municipal de proteção animal instituída pela Lei Municipal nº 3.174 de 08 de abril de 2025

2.1.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE RENOVACÃO

2.1.2.1. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, sendo formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, cuja vigência será de até 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.1.2.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão firmados conforme a necessidade da Administração e terão vigência compatível com a execução do objeto, respeitando o prazo estabelecido no instrumento contratual.

2.1.2.3. A vigência inicial do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, período considerado tecnicamente adequado para garantir a continuidade do fluxo institucional da política pública de proteção animal, que envolve as etapas de fiscalização, resgate, atendimento veterinário, albergagem temporária e adoção responsável.

2.1.3. POSSIBILIDADE DE RENOVACÃO

2.1.3.1. Considerando tratar-se de serviço contínuo e essencial para a execução das políticas públicas municipais de proteção animal, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

2.1.3.2. A prorrogação observará o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que autoriza a prorrogação de contratos de serviços contínuos por períodos sucessivos, respeitado o limite máximo de até 10 (dez) anos, desde que:

- haja interesse da Administração;
- seja comprovada a manutenção da vantajosidade da contratação;
- exista disponibilidade orçamentária;
- a contratada mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.1.3.3. A prorrogação contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida de justificativa técnica e administrativa, avaliação da execução contratual e manifestação da área responsável pela gestão do contrato.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra fundamento no processo de planejamento das contratações públicas, conforme estabelecido no art. 18 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que determina que toda contratação da Administração Pública deve ser precedida de estudos técnicos que demonstrem sua necessidade, viabilidade e adequação à solução pretendida.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

3.2. Nesse contexto, a necessidade da contratação foi devidamente analisada e justificada por meio do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que avaliou o problema a ser resolvido, as alternativas disponíveis no mercado e a solução mais adequada para atendimento da demanda institucional.

3.3. O estudo evidenciou que o Município de Palmas não dispõe atualmente de estrutura pública própria destinada ao acolhimento temporário de cães e gatos vítimas de maus-tratos, resgatados em ações de fiscalização realizadas pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

3.4. A inexistência de instalações municipais destinadas a esse fim, aliada à crescente demanda decorrente de denúncias de maus-tratos, torna indispensável a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de albergagem temporária, garantindo condições adequadas de abrigo, manejo, alimentação e bem-estar aos animais sob tutela do Poder Público.

3.5. Adicionalmente, o Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a alternativa de parceria com organizações da sociedade civil, por meio de chamamento público, mostrou-se inviável no momento, tendo em vista a ausência de entidades aptas ou interessadas em assumir integralmente a execução do serviço.

3.6. Dessa forma, concluiu-se que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais eficiente, segura e economicamente viável para assegurar a continuidade das ações de proteção e bem-estar animal no âmbito municipal.

4. VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

4.1. O presente Termo de Referência encontra-se integralmente vinculado ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, documento que fundamenta tecnicamente a presente contratação.

O ETP analisou de forma detalhada:

- o problema a ser solucionado;
- a demanda institucional por serviços de albergagem animal;
- as alternativas existentes para atendimento da necessidade;
- os requisitos técnicos da solução;
- os quantitativos estimados;
- os custos envolvidos;
- os riscos associados à contratação.

36

4.2. Com base nessas análises, o estudo concluiu que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de albergagem temporária de cães e gatos constitui a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

4.3. Assim, as especificações técnicas, quantitativos, modelo de execução e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência foram definidas com base nas conclusões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, garantindo coerência entre o planejamento da contratação e sua futura execução.

5. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os quantitativos foram definidos com base em levantamento técnico realizado no Estudo Técnico



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

Preliminar – ETP, considerando:

- histórico de denúncias de maus-tratos registradas em 2025;
- média de animais resgatados por ocorrência;
- capacidade operacional estimada do fluxo institucional de proteção animal;
- projeção de crescimento da política pública municipal.

5.2. O levantamento realizado identificou a necessidade de 21.600 diárias anuais, distribuídas da seguinte forma:

QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					
ITEM 1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO					
<ul style="list-style-type: none"> • ITEM 01. Prestação de serviços de albergagem temporária de cães e gatos vítimas de maus tratos de pequeno, médio e grande porte, incluindo filhotes, sociáveis e antissociáveis, em regime de hospedagem contínua (24 horas), compreendendo, no mínimo: disponibilização de instalações físicas adequadas, fornecimento de alimentação balanceada e água potável, manejo diário dos animais, banho e tosa higiênica, conforme necessidade e transporte dos animais quando houver participação em eventos oficiais de adoção promovidos pelo Município. 					
Subitem	Especificação	Unidade	Quantidade estimada de diárias	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Albergagem de cães sociáveis (pequeno, médio e grande porte), em baias coletivas ou individuais, conforme porte e comportamento.	Diária	13.680	R\$ 52,70	R\$ 720.936,00
1.2	Albergagem de cães antissociáveis (pequeno, médio e grande porte), em baias individuais, com manejo especializado.	Diária	3.600	R\$ 88,33	R\$ 317.988,00
1.3	Albergagem de cães filhotes, com manejo diferenciado, alimentação específica e monitoramento intensivo.	Diária	1.800	R\$ 50,00	R\$ 90.000,00
1.4	Albergagem de gatos (machos e fêmeas), em gatis apropriados e segregados	Diária	2.520	R\$ 51,35	R\$ 129.402,00

37



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

	por sexo quando necessário.			
TOTAL		21.600		R\$ 1.258.326,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 1.258.326,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil e trezentos e vinte e seis reais).

5.3. Memória de Cálculo dos Quantitativos Estimados

5.3.1. A definição dos quantitativos estimados para a presente contratação foi realizada com base nas informações e parâmetros técnicos apresentados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que fundamenta o planejamento da contratação e a escolha da solução administrativa mais adequada para atendimento da demanda institucional.

5.3.2. Conforme demonstrado, a estimativa de demanda considerou o volume de ocorrências relacionadas a denúncias de maus-tratos, abandonos e situações de vulnerabilidade envolvendo cães e gatos atendidas pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, bem como a necessidade de disponibilização de estrutura adequada para acolhimento temporário dos animais resgatados.

5.3.3. Para fins de planejamento da contratação, foi considerada a estimativa média de até 60 (sessenta) animais acolhidos mensalmente, número utilizado como referência para dimensionamento da capacidade operacional da estrutura de albergagem.

5.3.4. A partir dessa estimativa mensal, projeta-se uma demanda anual aproximada de:
 60 animais por mês × 12 meses = 720 animais por ano

5.3.5. Considerando que os animais resgatados permanecem sob cuidados do Município por determinado período até sua recuperação, adaptação e encaminhamento para adoção responsável, o Estudo Técnico Preliminar adotou como parâmetro técnico um tempo médio de permanência estimado de aproximadamente 30 dias por animal.

5.3.6. Dessa forma, a estimativa anual de diárias necessárias para atendimento da demanda foi obtida por meio da seguinte metodologia:

720 animais por ano × 30 dias de permanência média = 21.600 diárias estimadas por ano.

5.3.7. A distribuição dessas diárias foi organizada por categorias de alojamento, considerando as diferentes necessidades de manejo, estrutura física e perfil comportamental dos animais, compreendendo:

- albergagem de cães sociáveis;
- albergagem de cães com comportamento antissocial;
- albergagem de filhotes;
- albergagem de gatos.

5.3.8. Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento da contratação e formação do preço de referência, podendo variar conforme a demanda efetiva decorrente das ações de fiscalização, resgate e proteção animal realizadas pelo Município.

5.3.9. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o que permitirá que a Administração Pública utilize os serviços conforme a necessidade efetiva, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

5.4. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E METODOLOGIA DA PESQUISA DE MERCADO

5.4.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada de forma ampla, observando os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre os parâmetros para formação do preço estimado nas contratações públicas.

Para definição dos valores referenciais, foram adotadas as seguintes metodologias de pesquisa:

- consulta a fornecedores especializados na prestação de serviços de hospedagem e manejo de animais;
- levantamento de valores praticados no mercado para serviços semelhantes;
- pesquisa em sistemas de compras públicas, incluindo atas de registro de preços e contratos administrativos vigentes.

5.4.2. Durante o processo de levantamento de preços, foi realizada ampla busca em portais oficiais de compras governamentais, bancos de preços públicos e sistemas de registro de preços, com o objetivo de identificar contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública.

5.4.3. Contudo, verificou-se que não foram localizadas atas de registro de preços ou contratos administrativos vigentes que contemplassem de forma integral a prestação de serviços de albergagem temporária de cães e gatos nas mesmas condições e escopo da contratação pretendida, especialmente considerando a abrangência dos serviços de hospedagem contínua, manejo animal, alimentação, higienização, monitoramento sanitário e apoio a eventos de adoção.

5.4.4. Diante dessa particularidade do objeto, os valores estimados foram definidos com base na média dos preços praticados no mercado especializado, obtidos por meio de consultas diretas a prestadores de serviço e análise comparativa de custos operacionais inerentes à atividade de hospedagem e manejo animal.

5.4.5. A metodologia adotada buscou refletir valores compatíveis com a realidade do mercado, assegurando que o preço estimado represente referência adequada para a futura contratação, preservando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

5.4.6. Assim, conclui-se que os valores estimados para a presente contratação se encontram compatíveis com os preços praticados no mercado, atendendo às exigências legais relativas à formação do preço de referência nas contratações públicas.

5.5. JUSTIFICATIVA DE LOTE ÚNICO

5.5.1. A contratação será realizada em lote único, composto por subitens, considerando que os serviços de albergagem, manejo, alimentação, higienização e acompanhamento dos animais constituem atividades interdependentes e indivisíveis.

A fragmentação da contratação poderia comprometer:

- o controle sanitário;
- a rastreabilidade dos animais;
- a logística de transporte;
- a fiscalização contratual.

5.5.2. Tal modelagem encontra respaldo no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei 14.133/2021, que



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

permite o agrupamento de itens quando tecnicamente justificado.	
6. DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
6.1. A contratação decorre da necessidade institucional de garantir acolhimento temporário adequado para cães e gatos vítimas de maus-tratos resgatados em ações de fiscalização realizadas pelo Município.	
6.2. Atualmente, o Município de Palmas não possui abrigo público próprio, inexistindo estrutura física, equipe técnica e logística interna para absorver a demanda gerada pelas ações de fiscalização.	
6.3. O chamamento público realizado para celebração de Termo de Colaboração com OSCs resultou deserto, demonstrando a inviabilidade dessa alternativa.	
<ul style="list-style-type: none"> • as ações de fiscalização de maus-tratos; • a proteção efetiva dos animais resgatados; • a execução da política municipal de bem-estar animal. 	
6.4. A motivação da contratação encontra fundamento no art. 18 da Lei 14.133/2021, que determina que toda contratação pública deve ser precedida de planejamento e justificativa técnica.	
7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	
7.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante encaminhamento formal dos animais resgatados pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.	
7.2. Os animais poderão permanecer na albergagem até:	
<ul style="list-style-type: none"> • recuperação física e comportamental; • conclusão de procedimentos clínicos; • encaminhamento para adoção responsável. 	40
7.3. A execução contratual observará as diretrizes previstas no art. 117 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que trata da fiscalização e acompanhamento dos contratos administrativos.	
8. DOS LOCAIS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	
8.1. Os serviços deverão ser prestados no Município de Palmas – TO, em instalações próprias da contratada ou sob sua responsabilidade, devendo atender a todas as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal aplicáveis.	
8.2. A exigência do local da prestação dos serviços visa garantir agilidade operacional e facilidade de fiscalização por parte da Administração.	
9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
9.1. A solução consiste na disponibilização de estrutura completa para acolhimento temporário de cães e gatos, incluindo:	
<ul style="list-style-type: none"> • instalações físicas adequadas; • alimentação diária; • manejo animal; 	



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

- higienização das instalações;
- atividades de socialização;
- apoio logístico para adoção.

9.2. A solução está diretamente vinculada ao fluxo institucional da política municipal de proteção animal, que compreende:
 denúncia → fiscalização → resgate → atendimento veterinário → albergagem → recuperação → adoção.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO / OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1.1. Para fins de participação e execução do objeto, a contratação deverá assegurar requisitos mínimos de qualificação técnica e condições necessárias à adequada prestação dos serviços de albergagem temporária de cães e gatos.

10.1.2. A contratada deverá comprovar que possui aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.1.3. Deverá, ainda, comprovar que dispõe de estrutura física adequada para a prestação dos serviços, compatível com a demanda estimada, incluindo capacidade mínima de alojamento simultâneo, conforme definido neste Termo de Referência.

10.1.4. A execução dos serviços deverá ocorrer no Município de Palmas – TO, em estabelecimento regularizado junto aos órgãos competentes, observando as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal aplicáveis.

10.1.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.1.6. A comprovação das condições estruturais poderá ser verificada por meio de vistoria técnica a ser realizada pela Administração.

10.1.7. A contratada deverá comprovar capacidade mínima para abrigamento simultâneo de 60(sessenta) animais.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no edital e no contrato, compete à contratada:

- executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual;
- responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, inclusive quanto à qualidade, segurança e adequação das atividades desenvolvidas;
- disponibilizar equipe suficiente e capacitada para a execução dos serviços;



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

- designar responsável técnico, quando aplicável, para acompanhamento das atividades;
- manter organização administrativa e operacional que possibilite o adequado controle dos serviços executados;
- atender, no prazo estabelecido, às solicitações da Administração relacionadas à execução do contrato;
- comunicar formalmente à Administração a ocorrência de fatos que possam impactar a execução dos serviços;
- responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação;
- não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia autorização da Administração;
- manter sigilo sobre informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável;
- cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção e bem-estar animal.

42

10.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.3.1. Compete à contratante:

- designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas;
- prestar as informações necessárias à execução do contrato;
- comunicar à contratada, de forma formal, eventuais irregularidades verificadas;
- efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato;
- adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, quando for o caso;
- manter registro das ocorrências relacionadas à execução contratual.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

11. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A prestação dos serviços deverá manter rigorosamente as normas de bem-estar animal, biossegurança, manejo sanitário e boas práticas de hospedagem animal.

11.1.1. O encaminhamento dos animais para a albergagem será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – SEBEM, por meio de servidor ou técnico devidamente autorizado, não sendo permitido à contratada realizar a captura ou remoção direta dos animais sem prévia autorização da Administração.

11.1.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, capacidade instalada mínima para atendimento simultâneo de 60 (sessenta) animais.

A contratada deverá assegurar, no mínimo:

Acolhimento e alojamento

- baias compatíveis com o porte dos animais;
- segregação por espécie e perfil comportamental;
- área específica para quarentena;
- área para isolamento sanitário.

Alimentação

- fornecimento de ração balanceada adequada à espécie, porte e idade;
- fornecimento contínuo de água potável;
- controle nutricional básico.

Higiene e limpeza

- limpeza diária das instalações;
- desinfecção periódica das baias;
- controle de odores e resíduos.

Manejo e bem-estar

- manejo humanitário dos animais;
- atividades de socialização;
- enriquecimento ambiental.

Controle sanitário

- monitoramento diário de sinais clínicos;
- isolamento de animais com suspeita de doenças;
- comunicação imediata à Administração.

Transporte



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

- transporte dos animais para eventos de adoção promovidos pelo Município, quando solicitado pela Administração.

11.2. Requisitos das Instalações e Estrutura de Alojamento

11.2.1. A empresa contratada deverá disponibilizar instalações adequadas para a albergagem temporária dos animais, garantindo condições em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

11.2.2. As instalações deverão atender às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, especialmente aquelas previstas na Resolução CFMV nº 1236 de 26 de outubro de 2018 e na Resolução CFMV nº 1275 de 25 de junho de 2019, que estabelecem parâmetros para manejo, alojamento e responsabilidade técnica em estabelecimentos que mantenham animais sob cuidados permanentes ou temporários.

11.2.3. Nesse sentido, a estrutura física destinada à albergagem deverá assegurar os seguintes requisitos mínimos:

11.2.3.1. Separação por espécie

11.2.3.1.1. Os espaços destinados à hospedagem de cães e gatos deverão ser fisicamente separados, de forma a reduzir situações de estresse, risco de agressividade e transmissão de doenças entre espécies distintas.

11.2.3.1.2. A separação entre canis e gatis constitui medida essencial de bem-estar animal, considerando as diferenças comportamentais e fisiológicas entre cães e gatos, bem como as recomendações técnicas da medicina veterinária para ambientes de alojamento coletivo.

11.2.3.2. Divisão das baias conforme porte e perfil comportamental

As baias destinadas aos cães deverão ser dimensionadas e organizadas de forma a permitir a separação dos animais conforme porte físico e perfil comportamental, contemplando, no mínimo, as seguintes classificações:

- cães de pequeno porte
- cães de médio porte
- cães de grande porte
- cães com comportamento antissocial ou agressivo

Essa organização tem como finalidade:

- reduzir conflitos entre animais;
- evitar lesões decorrentes de disputas territoriais;
- garantir condições adequadas de movimentação e descanso;
- proporcionar manejo mais seguro pelos tratadores.

11.2.3.3. Estrutura específica para gatis

Os gatos deverão ser mantidos em estrutura específica de gatis, separados dos canis, contendo ambientes adequados para descanso, alimentação e enriquecimento ambiental.

Os gatis deverão possuir:

- áreas elevadas ou prateleiras para descanso;



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

- espaços adequados para abrigo e ocultação;
- caixas sanitárias higienizadas regularmente;
- ventilação e iluminação adequadas;
- barreiras físicas que impeçam contato direto com cães.

11.2.3.3.1 A separação física entre canis e gatis é fundamental para preservar o bem-estar dos felinos, espécie naturalmente mais sensível ao estresse ambiental.

11.2.3.3.2. A estrutura deverá contar com área destinada ao isolamento de animais com suspeita ou confirmação de doenças infectocontagiosas, evitando disseminação de enfermidades entre os animais alojados.

11.3. Enriquecimento Ambiental e Manejo Comportamental dos Animais

11.3.1. A empresa contratada deverá adotar práticas de manejo que promovam o bem-estar físico e psicológico dos animais alojados, considerando que o ambiente de albergagem temporária pode gerar estresse decorrente do confinamento, da mudança de ambiente e da convivência com outros animais.

11.3.2. Nesse sentido, deverão ser implementadas medidas de enriquecimento ambiental e estímulo comportamental, visando proporcionar melhores condições de adaptação e reduzir comportamentos associados ao estresse.

11.3.3. O enriquecimento ambiental consiste na introdução de estímulos físicos, sociais e sensoriais que favoreçam a expressão de comportamentos naturais das espécies, contribuindo para a manutenção da saúde física e emocional dos animais.

Para os cães, deverão ser adotadas medidas como:

- disponibilização de brinquedos apropriados para mastigação e interação;
- períodos de atividade e socialização controlada entre animais compatíveis;
- estímulos sensoriais e atividades que incentivem movimentação e exploração do ambiente;
- rotinas de manejo que reduzam o tempo prolongado de confinamento sem estímulos.

Para os gatos, o enriquecimento ambiental deverá contemplar:

- estruturas verticais, prateleiras ou plataformas elevadas para descanso e observação;
- esconderijos ou caixas que permitam comportamento de refúgio;
- objetos e brinquedos que estimulem comportamento exploratório;
- organização do ambiente que respeite a territorialidade e a sensibilidade comportamental da espécie.

11.3.4. As práticas de enriquecimento ambiental deverão ser compatíveis com as recomendações técnicas de bem-estar animal adotadas pela medicina veterinária e pelas diretrizes do Conselho Federal de Medicina Veterinária, contribuindo para:

- redução do estresse e ansiedade;



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

- prevenção de comportamentos agressivos;
- melhoria da saúde física e comportamental dos animais;
- aumento das chances de socialização e adoção responsável.

11.3.5. A adoção dessas práticas também contribui para a recuperação comportamental dos animais resgatados, especialmente aqueles provenientes de situações de abandono ou maus-tratos.

11.4. Controle Sanitário e Prevenção de Doenças

11.4.1. A empresa contratada deverá adotar medidas permanentes de controle sanitário, prevenção de doenças e monitoramento da saúde dos animais alojados, visando reduzir riscos de disseminação de enfermidades infectocontagiosas e garantir condições adequadas de bem-estar animal.

Para esse fim, deverão ser observadas as seguintes diretrizes mínimas:

- monitoramento diário das condições clínicas dos animais alojados, com observação de sinais de doença, lesões ou alterações comportamentais;
- comunicação imediata à Administração Pública sobre qualquer suspeita de doença infectocontagiosa ou condição que possa representar risco sanitário;
- manutenção de área específica para isolamento sanitário, destinada a animais com suspeita ou confirmação de enfermidades transmissíveis;
- adoção de protocolos de higienização e desinfecção das baias, utensílios, comedouros ~~46~~ e bebedouros;
- controle de ectoparasitas e endoparasitas sempre que necessário;
- manutenção de condições adequadas de ventilação, iluminação e drenagem das instalações.

11.4.2. As medidas de controle sanitário deverão estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

11.5. Gestão de Resíduos e Medidas de Biossegurança

11.5.1. A contratada deverá adotar práticas adequadas de gestão de resíduos e biossegurança nas instalações destinadas à albergagem dos animais, de modo a prevenir riscos sanitários, ambientais e ocupacionais.

Nesse sentido, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- coleta e acondicionamento adequado de fezes, urina e resíduos orgânicos provenientes da limpeza das baias e gatis;
- destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas atividades de manejo e higienização;
- manutenção de rotinas de limpeza e desinfecção das instalações;



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

- utilização de produtos de limpeza e desinfecção apropriados para ambientes com presença animal;
- adoção de equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores responsáveis pelo manejo e limpeza das instalações.

11.5.2. A gestão adequada dos resíduos gerados na albergagem animal tem como objetivo evitar a proliferação de vetores, minimizar odores, preservar as condições sanitárias do ambiente e reduzir riscos à saúde dos animais, dos trabalhadores e da população.

11.5.3. As medidas de biossegurança adotadas deverão garantir que o ambiente de hospedagem mantenha condições sanitárias compatíveis com as boas práticas de manejo animal e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

11.6. Sistema de Registro e Controle dos Animais Albergados

11.6.1. A empresa contratada deverá manter sistema organizado de registro e controle dos animais alojados nas instalações de albergagem, de forma a garantir a rastreabilidade das informações relativas à entrada, permanência e saída dos animais sob responsabilidade do contrato.

11.6.2. O sistema de controle deverá permitir o acompanhamento individualizado de cada animal acolhido, assegurando transparência na execução dos serviços e subsidiando as atividades de fiscalização realizadas pela Administração Pública.

11.6.3. Para cada animal recebido deverá ser elaborado registro individual, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- identificação do animal (espécie, sexo, porte aproximado e características físicas);
- data de ingresso na albergagem;
- condição comportamental do animal no momento da entrada;
- categoria de alojamento utilizada (cães sociáveis, cães antissociais, filhotes ou gatos);
- registro de intercorrências relevantes durante o período de permanência;
- data de saída do animal e respectivo destino (adoção, transferência ou outra destinação autorizada).

11.6.4. Os registros deverão ser mantidos de forma organizada e atualizada, podendo ser realizados em sistema digital ou meio físico, desde que possibilitem fácil consulta e conferência pela equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

11.6.5. A contratada deverá disponibilizar relatório periódico de movimentação dos animais, contendo informações sobre:

- quantidade de animais recebidos no período;
- quantidade de animais atualmente alojados;
- número de animais encaminhados para adoção ou outras destinações;



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

- tempo médio de permanência na albergagem.

11.6.6. Essas informações subsidiarão o acompanhamento da execução contratual e a avaliação das políticas públicas de proteção e bem-estar animal implementadas pelo Município.

11.6.7. O controle e registro dos animais também contribuem para garantir maior segurança na gestão do serviço e maior transparência na aplicação dos recursos públicos destinados à proteção animal, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e com os princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

11.7. Apoio a Eventos de Adoção e Preparação dos Animais para Adoção Responsável

11.7.1. A empresa contratada deverá colaborar com as ações promovidas pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal destinadas à promoção da adoção responsável dos animais acolhidos na albergagem.

11.7.2. Nesse sentido, a contratada deverá prestar apoio logístico e operacional para viabilizar a participação dos animais em eventos, campanhas ou programas de adoção, quando solicitada pela Administração Pública.

O apoio poderá compreender, entre outras atividades:

- disponibilização dos animais aptos para adoção em eventos promovidos pelo Município;
- preparação básica dos animais para participação em campanhas de adoção, incluindo higiene (banho e tosa) e manejo adequado;
- auxílio no transporte dos animais até os locais de realização das ações de adoção, quando previamente solicitado pela Administração;

11.7.3. A preparação dos animais para adoção deverá assegurar práticas que favoreçam a socialização, a adaptação ao convívio humano e a apresentação adequada dos animais aos potenciais adotantes.

11.7.4. A participação em eventos de adoção tem como objetivo reduzir o tempo de permanência dos animais na albergagem, promover a guarda responsável e ampliar as oportunidades de reintegração dos animais à convivência familiar.

11.8. Dimensionamento Mínimo de Equipe para Funcionamento da Albergagem

11.8.1. A empresa contratada deverá manter equipe suficiente e capacitada para garantir o adequado funcionamento da estrutura de albergagem animal, assegurando a realização contínua das atividades de manejo, alimentação, higienização, monitoramento e cuidado com os animais alojados.

11.8.2. Considerando que o serviço envolve cuidados permanentes com seres vivos e exige acompanhamento diário, a contratada deverá disponibilizar profissionais em número compatível com a quantidade de animais hospedados e com as atividades necessárias à manutenção das condições de bem-estar e higiene das instalações.

11.8.3. Para fins de execução contratual, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes parâmetros operacionais:

- presença de tratadores ou cuidadores responsáveis pelo manejo diário dos animais, incluindo alimentação, higienização das baias, limpeza das instalações e observação do comportamento dos animais;



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

- equipe suficiente para garantir a execução das rotinas de limpeza, desinfecção e manutenção das instalações;
- disponibilidade de profissional médico-veterinário responsável técnico, regularmente inscrito no conselho profissional competente, responsável pela supervisão sanitária das instalações e orientação técnica quanto ao manejo e bem-estar dos animais;
- capacitação dos profissionais envolvidos nas atividades de manejo animal, especialmente quanto às boas práticas de bem-estar animal, biossegurança e segurança no manejo.

11.8.4. A organização da equipe deverá garantir que as atividades essenciais de cuidado com os animais sejam realizadas diariamente, evitando situações de negligência, superlotação ou inadequação das condições de alojamento.

11.8.5. O dimensionamento adequado da equipe é fundamental para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a integridade física dos animais e a segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades de manejo.

11.9. Capacidade Mínima de Alojamento e Controle de Superlotação

11.9.1. A empresa contratada deverá possuir estrutura física adequada para funcionamento da albergagem animal, respeitando limites compatíveis com as condições necessárias para garantir o bem-estar, a segurança e a adequada higienização dos animais alojados.

11.9.2. Para fins de execução da presente contratação, considerando a estimativa de demanda apresentada no Estudo Técnico Preliminar, o estabelecimento destinado à prestação dos serviços deverá possuir capacidade mínima de alojamento simultâneo para 60 (sessenta) animais, entre cães e gatos.

11.9.3. Essa exigência visa assegurar que a empresa contratada possua estrutura física e operacional compatível com a demanda estimada para atendimento das ações de fiscalização, resgate e acolhimento temporário de animais realizadas pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

11.9.4. Dessa forma, a empresa contratada deverá possuir estrutura física e capacidade operacional suficientes para acomodar simultaneamente quantitativo de animais compatível com essa estimativa, garantindo a adequada separação por espécie, porte e perfil comportamental, bem como a disponibilidade de áreas destinadas a quarentena e isolamento sanitário.

A organização da estrutura deverá assegurar:

- manutenção da segregação por espécie;
- divisão das baias conforme o porte dos animais;
- separação de animais com comportamento antissocial ou agressivo;
- existência de área destinada à quarentena e isolamento sanitário;
- condições adequadas de ventilação, iluminação, drenagem e higienização das instalações.

11.9.5. Sempre que a capacidade máxima da estrutura estiver próxima de ser atingida, a contratada



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, a fim de que sejam avaliadas alternativas de manejo, redistribuição ou encaminhamento dos animais.

11.9.6. O controle da capacidade de alojamento tem como objetivo prevenir situações de superlotação e assegurar que a albergagem temporária seja realizada em condições adequadas de bem-estar, higiene e segurança, em conformidade com as boas práticas recomendadas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

11.10. Requisitos Mínimos da Estrutura Física da Albergagem

11.10.1. A empresa contratada deverá dispor de estabelecimento adequado para funcionamento da albergagem temporária de cães e gatos, observando condições estruturais compatíveis com o manejo adequado dos animais, com as boas práticas de bem-estar animal e com as normas técnicas aplicáveis aos estabelecimentos que mantêm animais sob cuidados temporários.

11.10.2. O estabelecimento deverá possuir estrutura física que permita a adequada acomodação dos animais, respeitando critérios sanitários, de segurança e de conforto.

11.10.3. Para fins de execução do contrato, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos estruturais:

11.10.3.1. Estrutura geral das instalações

- instalações construídas em material resistente, de fácil higienização e manutenção;
- piso impermeável, antiderrapante e com sistema de drenagem adequado para escoamento de água e resíduos;
- ventilação natural ou artificial que garanta circulação adequada de ar; 50
- iluminação natural ou artificial suficiente para manutenção das condições de higiene e observação dos animais;
- cobertura que proteja os animais contra chuva, sol intenso e intempéries.

11.10.3.2. Baias para cães

- baias dimensionadas de forma a permitir movimentação adequada dos animais;
- separação entre animais conforme porte e perfil comportamental;
- paredes ou divisórias que reduzam contato agressivo entre animais;
- comedouros e bebedouros em material resistente e de fácil higienização;
- área de descanso protegida das intempéries.

11.10.3.3. Estrutura para gatis

Os gatos deverão ser mantidos em estrutura específica e separada dos cães, denominada gatis, devendo possuir:

- ambiente protegido, seguro e com controle de acesso;
- espaços verticais, plataformas ou prateleiras para descanso;
- áreas que permitam comportamento de refúgio ou esconderijo;



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

- caixas sanitárias em quantidade adequada e mantidas em condições de higiene;
- ventilação e iluminação adequadas.

11.10.3.4. Áreas de apoio

O estabelecimento deverá dispor, ainda, de áreas destinadas a:

- armazenamento de ração e insumos;
- higienização de utensílios e equipamentos;
- acondicionamento temporário de resíduos provenientes da limpeza das instalações.

11.11. Indicadores mínimos de qualidade da prestação do serviço

11.11.1. Com o objetivo de assegurar a adequada execução dos serviços de albergagem temporária de cães e gatos e garantir condições compatíveis com o bem-estar animal, a contratada manter indicadores mínimos de qualidade na prestação dos serviços.

11.11.2. A definição desses indicadores visa permitir o acompanhamento sistemático da execução contratual pela Administração Pública, garantindo maior transparência, controle e eficiência na gestão do contrato.

11.11.3. Para fins de avaliação da execução contratual, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

11.11.4. Monitoramento do estado de saúde dos animais

11.11.4.1. Todos os animais acolhidos deverão ser submetidos a avaliação inicial por médico-veterinário responsável técnico pela Secretaria de Proteção e Bem-Estar Animal - SEBEM antes da entrada na albergagem, com registro das condições gerais de saúde.

11.11.4.2. Durante o período de permanência, os animais deverão ser acompanhados periodicamente, com registro de qualquer alteração clínica observada.

11.11.5. Frequência de limpeza e higienização

11.11.5. 1. As baias, gatis e demais instalações destinadas ao alojamento dos animais deverão ser higienizadas diariamente, incluindo:

- remoção de fezes e resíduos;
- lavagem das instalações;
- higienização de comedouros e bebedouros;
- substituição de materiais utilizados para descanso quando necessário.

11.11.5. 2. A higienização deverá ser realizada de forma a manter o ambiente limpo, seco e livre de odores excessivos.

11.11.6. Alimentação e fornecimento de água

11.11.6. 1. Os animais deverão receber alimentação em quantidade e qualidade compatíveis com sua espécie, porte, idade e condição fisiológica.

11.11.6. 2. O fornecimento de água potável deverá ocorrer de forma contínua, garantindo livre acesso dos animais aos bebedouros.

11.11.7. Monitoramento de mortalidade

11.11.7.1. A ocorrência de óbitos deverá ser registrada em relatório específico, contendo informações

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

sobre o animal, data da ocorrência e possível causa da morte.

11.11.7.2. Taxas anormais de mortalidade poderão ser objeto de análise pela fiscalização do contrato, a fim de verificar eventuais falhas na prestação do serviço.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente deste Termo de Referência serão realizadas de forma sistemática pela Administração, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, a adequada execução dos serviços e o atendimento ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

12.2. A Administração designará, previamente ao início da execução contratual, servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, mediante ato formal.

12.3. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos, incluindo o controle de prazos, vigência, necessidade de eventuais prorrogações e adoção de providências relacionadas à formalização de alterações contratuais, quando necessárias.

12.4. Ao fiscal do contrato caberá o acompanhamento direto da execução dos serviços, competindo-lhe verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, analisar os relatórios apresentados pela contratada, atestar a execução dos serviços para fins de pagamento e registrar eventuais ocorrências verificadas durante a execução contratual.

12.5. A execução dos serviços será acompanhada por meio de relatórios mensais apresentados pela contratada, contendo informações detalhadas sobre os animais albergados, bem como por meio de inspeções periódicas nas instalações, que poderão ser realizadas a qualquer tempo pela Administração.

12.6. A contratada deverá manter registros atualizados que permitam o acompanhamento individualizado dos animais acolhidos, garantindo a rastreabilidade das informações e a transparência⁵² na execução dos serviços.

12.7. Sempre que forem constatadas falhas ou irregularidades na prestação dos serviços, a contratada será notificada para adoção das providências necessárias à sua regularização, no prazo que for estabelecido pela fiscalização, conforme a natureza da ocorrência.

12.8. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das medidas previstas no contrato, inclusive glosas nos pagamentos e aplicação de sanções administrativas, quando cabível.

12.9. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, vistorias nas dependências da contratada, com o objetivo de verificar as condições de execução dos serviços, especialmente quanto ao manejo dos animais, condições de higiene, organização das instalações e cumprimento das normas de bem-estar animal.

12.10. A contratada deverá assegurar livre acesso às instalações e às informações relacionadas à execução do contrato, sempre que solicitado pela fiscalização.

12.11. A gestão do contrato será orientada à obtenção de resultados, especialmente quanto à adequada prestação dos serviços de albergagem, à manutenção das condições de bem-estar dos animais e ao cumprimento das finalidades da política pública de proteção animal.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. A medição e o pagamento dos serviços contratados serão realizados com base na efetiva prestação dos serviços de albergagem temporária de cães e gatos, considerando o número de diárias efetivamente executadas no período de referência.

13.2. Unidade de medida

13.2.1. A unidade de medida para fins de medição será a diária por animal alojado, considerando cada



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

período de 24 (vinte e quatro) horas de permanência do animal na albergagem.

Para fins de contagem:

- será considerada diária completa cada período de até 24 horas de permanência do animal;
- frações de diária poderão ser consideradas como diária integral, conforme critério administrativo previamente definido pela fiscalização do contrato, desde que devidamente justificadas;
- a contagem das diárias terá início no momento da entrada do animal na albergagem e término no momento de sua saída.

13.3. Forma de medição

13.3.1. A medição será realizada mensalmente, com base em relatório detalhado apresentado pela contratada, contendo, no mínimo:

- identificação dos animais alojados;
- data de entrada e saída de cada animal;
- quantidade de diárias correspondentes;
- classificação do animal (cão, gato, filhote, comportamento);
- registros de acompanhamento durante a permanência.

53

13.3.2. A contratada deverá manter sistema de controle atualizado, físico ou eletrônico, que permita a rastreabilidade das informações e facilite a conferência pela fiscalização do contrato.

13.3.3. A medição dos serviços estará condicionada à validação dos dados pela fiscalização designada pela Administração.

13.4. Condições para pagamento

13.4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após:

- apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada;
- entrega do relatório mensal de execução dos serviços;
- atesto da execução pelo fiscal do contrato;
- verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais.

13.4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização do contrato, a SEBEM realizará o pagamento das Notas Fiscais, mediante transferência Bancária. Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos serviços, cumpridas todas as exigências dispostas no instrumento contratual;

13.4.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviço

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

faturados.

13.5 Controle e fiscalização da execução

13.5.1. A fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo:

- realizar inspeções nas instalações da albergagem;
- verificar in loco a quantidade de animais alojados;
- solicitar documentos e registros comprobatórios;
- confrontar informações apresentadas nos relatórios mensais.

13.5.2. A contratada deverá garantir acesso irrestrito às informações e às instalações, sempre que solicitado pela Administração.

13.6. Pagamento por demanda

13.6.1. Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o pagamento estará condicionado à efetiva demanda pelos serviços, não havendo obrigatoriedade de contratação mínima por parte da Administração.

13.6.2. Os quantitativos estimados possuem caráter referencial, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento e formação de preços.

13.7. Regularidade fiscal e trabalhista

13.7.1. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme exigido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR 54

14.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por lote, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

14.2. A adoção do julgamento por lote observa a modelagem definida para a presente contratação, cuja justificativa técnica encontra-se devidamente fundamentada no item específico deste Termo de Referência.

14.3. As propostas deverão contemplar todos os subitens que compõem o lote, conforme especificações estabelecidas, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global, desde que atendidas todas as exigências técnicas e de habilitação.

14.4. A seleção do fornecedor observará, além do critério de menor preço, a conformidade da proposta com as especificações do objeto e o atendimento aos requisitos de habilitação definidos no edital.

14.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- não atenderem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado;
- contiverem inconsistências que comprometam sua análise.

14.6. Administração, por meio da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – SEBEM, poderá realizar vistoria técnica nas instalações da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, com o objetivo de verificar a compatibilidade da estrutura física e operacional com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

14.7. A vistoria terá caráter comprobatório, sendo destinada à verificação das condições reais de execução dos serviços, especialmente quanto à capacidade de alojamento, organização das instalações, condições de higiene, manejo dos animais e atendimento às normas de bem-estar animal.

14.8. Caso seja constatado que a estrutura apresentada não atende às exigências mínimas estabelecidas, a proposta poderá ser desclassificada, sendo convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente deste Termo de Referência será proveniente da seguinte dotação orçamentária abaixo elencada, que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

AÇÃO (LOA)	NATUREZA DA DESPESA	SUBITEM	FONTE DE RECURSOS	VALOR
17.1700.18.541.1702.2336	3.3.90.39	99.60	15000009	R\$ 1.258.326,00

15.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO ANUAL

15.2.1. A presente contratação está em conformidade com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro da Administração Pública Municipal, observando as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Os recursos necessários para a execução da contratação estão previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, no âmbito das ações destinadas à execução da política pública de proteção e bem-estar animal.

15.2.2. A contratação também observa o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece que o planejamento das contratações deve considerar a compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamentário da Administração.

15.2.3. Adicionalmente, a demanda encontra-se alinhada às ações institucionais previstas na política municipal de proteção animal instituída pela Lei Municipal nº 3.174 de 08 de abril de 2025, que atribui ao Município a responsabilidade pela implementação de medidas destinadas à proteção, recuperação e promoção do bem-estar de cães e gatos.

15.2.4. A efetivação da contratação contribuirá diretamente para o fortalecimento das ações de fiscalização de maus-tratos, resgate e acolhimento temporário de animais, assegurando a continuidade das políticas públicas municipais voltadas à proteção animal.

16. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por se tratar de contratação cuja demanda apresenta variação ao longo do tempo, não sendo possível à Administração Pública definir previamente, com exatidão, os quantitativos de serviços que serão efetivamente utilizados durante a vigência da contratação.

16.2. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão das características do objeto, que envolve a prestação de serviços de albergagem temporária de cães e gatos resgatados em situações de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade, cuja ocorrência depende de fatores externos e imprevisíveis, tais como denúncias da população, ações de fiscalização e intervenções emergenciais realizadas pelo Poder Público.

16.3. Dessa forma, a demanda pelos serviços não ocorre de forma contínua e uniforme, mas sim de



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

maneira variável, o que inviabiliza a definição precisa do quantitativo mensal de diárias a serem utilizadas.

16.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita à Administração:

- maior flexibilidade na contratação, permitindo a utilização dos serviços conforme a necessidade efetiva;
- otimização dos recursos públicos, evitando contratações em quantitativos superiores à demanda real;
- redução do risco de descontinuidade dos serviços, garantindo disponibilidade imediata quando necessário;
- maior eficiência na gestão contratual, com possibilidade de utilização sob demanda.

16.5. A presente contratação enquadra-se na hipótese legal de utilização do Sistema de Registro de Preços aplicável às situações em que há necessidade de contratações frequentes e com demanda variável, sem possibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos a serem demandados pela Administração.

16.6. No caso específico da albergagem de animais, a imprevisibilidade está diretamente relacionada ao fluxo de entrada e saída de animais, ao tempo de permanência necessário para recuperação e adoção, bem como à ocorrência de situações emergenciais que demandem acolhimento imediato.

16.7. Embora tenha sido estimado, para fins de planejamento, o quantitativo médio de até 60 animais por mês, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, tal estimativa possui caráter meramente referencial, não vinculando a Administração à contratação integral do quantitativo estimado.

16.8. Assim, o Sistema de Registro de Preços mostra-se como a solução mais adequada para atender às necessidades do Município, garantindo eficiência, economicidade e continuidade das ações de proteção e bem-estar animal.

17. DA ANÁLISE DE RISCO

17.1. A análise de riscos da presente contratação foi devidamente realizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que integra o planejamento da contratação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

17.2. O referido estudo identificou os principais riscos associados à contratação de serviços de albergagem temporária de cães e gatos, bem como definiu medidas preventivas e mitigadoras voltadas à adequada execução contratual.

17.3. Para fins de reforço da gestão contratual, destacam-se os principais riscos identificados:

- superlotação da estrutura de albergagem;
- disseminação de doenças entre os animais;
- falhas no manejo e bem-estar animal;
- deficiência na higienização das instalações;



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

- falhas no controle e registro dos animais;
- insuficiência da capacidade operacional da contratada.

17.4. A gestão desses riscos será acompanhada durante a execução contratual pela fiscalização designada, podendo ser adotadas medidas adicionais sempre que necessário para garantir a adequada prestação dos serviços e a proteção dos animais acolhidos.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução do objeto, a execução irregular ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade, especialmente quando não houver prejuízo relevante à execução do objeto, sendo formalizada por escrito;

II – Multa, a ser aplicada nos casos de atraso, inexecução parcial ou total do objeto, ou descumprimento de obrigações contratuais, observados os seguintes parâmetros:

a) multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela em atraso;

b) multa compensatória, nos casos de inexecução total ou parcial, incidente sobre o valor estimado da contratação ou da parcela não executada;

c) o percentual das multas deverá observar os limites estabelecidos no edital e no contrato, garantindo a proporcionalidade em relação à infração cometida;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações de maior gravidade, conforme previsto na legislação;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração;
- os danos causados à Administração;
- a vantagem auferida pela contratada;
- a reincidência;
- as circunstâncias agravantes e atenuantes.

No âmbito do Sistema de Registro de Preços, também constituem infrações passíveis de sanção:

- a recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços;
- o não atendimento às convocações para execução dos serviços;
- a recusa em cumprir ordens de fornecimento ou serviços emitidas pela Administração;



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

- a execução em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2. Sem prejuízo das sanções administrativas, a contratada responderá por perdas e danos decorrentes de sua conduta, quando comprovado prejuízo à Administração.

18.3. As penalidades poderão ser registradas nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores e terão seus efeitos estendidos nos termos da legislação vigente.

18.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como nas normas complementares aplicáveis à matéria, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público.

19.2. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o planejamento da contratação, sendo este documento parte indissociável do processo administrativo, para todos os fins.

19.3. A execução dos serviços deverá observar, além das disposições constantes neste Termo de Referência, a legislação municipal aplicável, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 3.174 de 08 de abril de 2025, bem como demais normas relacionadas à proteção e bem-estar animal.

19.4. Aplica-se, ainda, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 2.869 de 06 de março de 2026, especialmente quanto aos procedimentos administrativos e à gestão das contratações no âmbito do Município.

19.5. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, os quais possuem caráter meramente referencial.

19.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

19.7. Eventuais divergências entre as disposições deste Termo de Referência e os demais documentos que compõem o processo deverão ser analisados pela Administração, prevalecendo, em regra, as disposições mais específicas relacionadas ao objeto da contratação.

19.8. Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do edital, da ata de registro de preços e do contrato administrativo.

20. ASSINATURAS

Data: Do Sistema

Requisitante:

Assinatura digital
 Fernanda Luíza Rosa Vieira
 Diretora de Saúde Animal

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Assinatura digital



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS**

Alessandra Carvalhaes
Assessora Executiva de Captação de Recursos, Convênios, Consórcios e Parcerias.

Responsável pela aprovação do Termo de Referência:

Assinatura digital
Kesia Abreu dos Santos
Superintendente de Proteção e Bem-Estar Animal

De Acordo:

Assinatura digital
Luzimeire Ribeiro de Moura Carreira
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal
ATO Nº 710 – DSG

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO III - Minuta Ata de Registro de Preços

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por meio da Superintendência de Licitações da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0019-04, neste ato representada pelo Superintendente de Licitações, o senhor Antonio Luiz Cardozo Brito, nomeado, através do ATO nº 64 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.628, de 8 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo nº, **RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 1.955/2020, nº 2.400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº/20...*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

60

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é a [Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Superintendência de Licitações](#), nos termos do inciso XIII do artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.460/2023.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS**

3.1.2 - São Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante o referido Pregão:

a) Não há órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. Caberá ao fornecedor, observadas as condições estabelecidas na Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

4.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

61

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a partir da publicação do extrato em Diário Oficial, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que observadas as condições estabelecidas no art. 102 do Decreto Municipal nº 2.460/23.

5.1.1. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

prevista pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes (art. 102, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.460/21).

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços (art. 174, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21)

5.9. A ata de registro de preços será assinada pelos meios legais admitidos e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS**

os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado e caberá ao órgão gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

6.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo órgão gerenciador.

6.4. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados, devendo ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O detentor da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.1.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

7.1.3. deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.4. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

7.1.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

7.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

7.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços se dará por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

7.6. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.7. No caso de o FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Município de Palmas/TO, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

7.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.2. As sanções do item acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.3. É da competência do ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.4. O órgão participante deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer das ocorrências previstas no art. 110 do Decreto Municipal nº 2.460/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do FORNECEDOR.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

9.2. As contratações do órgão participante poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observados os critérios estabelecidos no parágrafo único do artigo 113 do Decreto Municipal nº 2.460/2023.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

Anexo - Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>
X								



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO IV - Minuta de Contrato
 (Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...,
 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
 PALMAS/TO, POR INTERMÉDIO DO (A)
 E

*O Município de Palmas por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Lei Municipal nº 2.675/2022 - FIDEP, Decretos Municipais nº 1.955/2020, nº 2.400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

66

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços de albergagem temporária de cães e gatos vítimas de maus-tratos, resgatados em ações de fiscalização realizadas pelo Município de Palmas – TO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1						
2						
3						
...						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Palmas – TO, em instalações próprias da contratada ou sob sua responsabilidade, devendo atender a todas as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal aplicáveis.
- 3.3. A exigência do local da prestação dos serviços visa garantir agilidade operacional e facilidade de fiscalização por parte da Administração.
- 3.4. Os serviços prestados deverão corresponder exatamente ao que consta na Nota de Empenho e no Termo de Referência. Caso seja verificada a entrega de serviços diferentes, com especificações incompatíveis, o pagamento será suspenso até a substituição completa dos serviços.
- 3.5. Fiscalização Técnica - O fiscal técnico do contrato será designado por meio de portaria da autoridade competente, cabendo-lhe o acompanhamento da execução contratual para verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas exigidas, conforme os arts. 131 e 132 do Decreto Municipal nº 2.460/2023.
- 3.6. Todas as ocorrências relevantes relativas à execução do contrato deverão ser registradas no histórico de gerenciamento contratual, com a descrição das providências adotadas para sanar eventuais falhas.
- 3.7. Constatadas irregularidades ou entregas em desconformidade, o fiscal técnico notificará formalmente a contratada, fixando prazo para regularização e comunicando o fato ao gestor do contrato, quando ultrapassar sua competência.
- 3.8. O fiscal técnico deverá manter comunicação contínua com o gestor do contrato, reportando pendências, não conformidades, ou atrasos que possam comprometer o fornecimento dentro dos prazos pactuados.
- 3.9. Ao término da vigência contratual, o fiscal técnico comunicará o fato à autoridade competente, para fins de renovação, encerramento ou eventual prorrogação, conforme o caso.
- 3.10. Fiscalização Administrativa - O fiscal administrativo acompanhará os aspectos formais do contrato, verificando a regularidade da documentação da contratada, os registros de empenho, o fluxo de pagamento, a validade das garantias contratuais e a existência de glosas ou termos aditivos.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.11. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, deverá acionar o gestor do contrato e instruir tecnicamente o processo para subsidiar medidas corretivas ou punitivas, se necessárias.
- 3.12. Gestão do Contrato - O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, consolidando as informações registradas pelos fiscais técnico e administrativo, elaborando relatórios e adotando providências que assegurem o cumprimento integral do contrato.
- 3.13. Compete ao gestor acompanhar a execução física e financeira do contrato, adotar medidas saneadoras, manter registros atualizados e atuar preventivamente na resolução de riscos.
- 3.14. O gestor será o responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a vigência contratual, comunicando qualquer irregularidade à autoridade competente e propondo medidas cabíveis.
- 3.15. Caso haja indícios de infrações contratuais, o gestor deverá instaurar processo administrativo de responsabilização, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou encaminhar à comissão ou setor competente.
- 3.16. Ao final da vigência contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo sobre a execução do contrato, indicando os resultados alcançados, eventuais falhas e sugestões para o aprimoramento de futuras contratações similares.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. O Contratado autoriza a retenção do valor correspondente a 1% (um por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Palmas, e posteriormente repassado ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas - FIDEP, na forma do inc. VIII, do art. 18, da Lei Municipal nº 2.675/2022.
- 6.2.1. O parágrafo anterior só se aplicará aos pagamentos que ocorrerem com fontes de recursos próprios (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS), excluindo-se a obrigatoriedade para as demais fontes de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

7.2. Após o interregno de um ano, a partir da data do orçamento estimado e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. A fórmula de reajuste a ser aplicada será a seguinte:

$$R = [(Im - Io) / Io] \times P, \text{ onde:}$$

R = valor do reajustamento procurado;

Im = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

P = preço unitário contratado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

69

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **Contratante**:

8.2. Promover o recebimento do objeto nos prazos fixados para tal, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os bens que estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

8.3. Emitir nota de empenho especificando os produtos e as quantidades estimadas para cada evento, entregando-a a empresa Contratada ou remetendo-a por e-mail.

8.4. Pagar, no prazo pactuado, o valor do fornecimento acordado.

8.5. Fornecer todos os esclarecimentos necessários para a aquisição dos bens especificados no Termo de Referência.

8.6. Publicar o resumo do Contrato, no Diário Oficial de Palmas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.

8.7. Observar as condições contratuais estabelecidas.

8.8. Fiscalizar, acompanhar e tomar as medidas cabíveis visando a boa execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Realizar a entrega dos serviços em conformidade com os prazos, locais e especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e no Edital;
- 9.4. Manter profissional responsável (preposto) para fins de comunicação com a Administração, durante a vigência do contrato, devendo este estar apto a prestar esclarecimentos e solucionar pendências de forma célere;
- 9.5. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto, sem qualquer vínculo de responsabilidade da Administração Pública;
- 9.6. Arcar com os custos decorrentes de frete, seguro, embalagem e descarregamento, até o local de entrega estabelecido;
- 9.7. Reparar ou ressarcir, total ou parcialmente, quaisquer prejuízos causados à Administração em razão de falhas, atrasos ou descumprimento contratual.
- 9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.13. A prestação dos serviços deverá manter rigorosamente as normas de bem-estar animal, biossegurança, manejo sanitário e boas práticas de hospedagem animal;
- 9.14. O encaminhamento dos animais para a albergagem será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – SEBEM, por meio de servidor ou técnico devidamente autorizado, não sendo permitido à contratada realizar a captura ou remoção direta dos animais sem prévia autorização da Administração;
- 9.15. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, capacidade instalada mínima para atendimento simultâneo de 60 (sessenta) animais;
- 9.16. A contratada deverá assegurar, no mínimo: Acolhimento e alojamento, alimentação, higiene e limpeza, manejo e bem-estar, controle sanitário e transporte, conforme o item 11.1.2 do Termo de Referência;
- 9.17. Cumprir os requisitos das Instalações e Estrutura de Alojamento, conforme o item 11.2 do Termo de Referência;
- 9.18. A empresa contratada deverá adotar práticas de Enriquecimento Ambiental e Manejo Comportamental dos Animais, conforme o item 11.3 do Termo de Referência;



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.19. A empresa contratada deverá adotar medidas permanentes de controle sanitário, prevenção de doenças e monitoramento da saúde dos animais alojados, conforme o item 11.4 do Termo de Referência;
- 9.20. A contratada deverá adotar práticas adequadas de gestão de resíduos e biossegurança, conforme o item 11.5 do Termo de Referência;
- 9.21. A empresa contratada deverá manter sistema organizado de registro e controle dos animais alojados nas instalações de albergagem, conforme o item 11.6 do Termo de Referência;
- 9.22. A empresa contratada deverá colaborar com as ações promovidas pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal destinadas à promoção da adoção responsável dos animais acolhidos na albergagem, conforme o item 11.7 do Termo de Referência;
- 9.23. A empresa contratada deverá manter equipe suficiente e capacitada para garantir o adequado funcionamento da estrutura de albergagem animal, conforme o item 11.8 do Termo de Referência;
- 9.24. A empresa contratada deverá possuir estrutura física adequada para funcionamento da albergagem animal, conforme o item 11.9 do Termo de Referência;
- 9.25. A empresa contratada deverá dispor de estabelecimento adequado para funcionamento da albergagem temporária de cães e gatos, conforme o item 11.10 do Termo de Referência;
- 9.26. A empresa contratada deverá assegurar indicadores mínimos de qualidade da prestação do serviço, conforme o item 11.11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

71

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 (art. 92, XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5,00% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 REGISTRO DE PREÇOS**

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

73

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS**

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: [...];
- 13.1.2. Classificação da funcional programática, sendo FF.SUB.PROG.ACAO - Descrição, onde FF = função, SUB = Subfunção, PROG = Programa e ACAO = Ação orçamentária, e Descrição da Ação Orçamentária;
- 13.1.3. Natureza da despesa, sendo GND.MA.ED.SUB, onde GD = Grupo de Natureza de Despesas, MA = Modalidade de Aplicação, ED = Elemento de Despesas e SUB = Subelemento de despesas;
- 13.1.4. Fonte de Recursos, sendo o nível analítico;
- 13.1.5. Ficha Orçamentária, sendo XXXXYYYY, onde XXXX = exercício e YYYY = numeração sequencial progressiva

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

- 15.3.1. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS**

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

75

